

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0447/77

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO : Remanejamento de vagas

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1385/78 - CTG - APROVADO EM 08 / 11 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita remanejamento para o curso de Pedagogia, das 60 (sessenta) vagas do curso de Ciências (1º grau), que não foram preenchidas nos dois últimos Concursos Vestibulares havidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer CEE na 2191, de 20 de agosto de 1976, da lavra da Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, apreciando-solicitação de aumento de vagas da Faculdade em questão, teve a seguinte conclusão:

" 1º -

2º - Mantem-se o número inicial de vagas no curso de pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (90) e fixam-se, a partir do ano de 1976, 50 (cinquenta) vagas para cada uma das habilitações do curso de pedagogia, em licenciatura plena, a saber: Orientação Educacional, Supervisão Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus, Inspeção Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus, Administração Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus e Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, nos termos do art. 2º da Deliberação CEE 17/72 (Acta 33)".

Inadvertidamente, porém, a Faculdade de Avaré ofereceu 340 (trezentas e quarenta) vagas nos Vestibulares de 1976, 1977 e

1978, número esse resultante da soma das 90 (noventa) vagas iniciais e as 250 (duzentos e cinquenta) das habilitações.

A Escola confundiu vaga-aluno com vaga-habilitação. A primeira diz respeito ao número de matrículas iniciais e a segunda corresponde ao mesmo número de matrículas, distribuídas pelas várias habilitações.

Convém lembrar que a Resolução CFE nº 2, de 12 de março de 1969 que fixou os mínimos de conteúdo e duração do curso de Pedagogia, reza em seu artigo 7º:

"O diploma do curso de Pedagogia compreenderá 1 (uma) ou 2 (duas) habilitações, da mesma ordem de duração ou de ordens diferentes, sendo lícito ao diplomado completar estudos para obter novas habilitações".

O comum é o aluno de Pedagogia cursar duas habilitações. No caso de Avaré, as noventa vagas iniciais podem gerar 180 (cento e oitenta) vagas-habilitações no final do curso. Restam ainda, de acordo com o Parecer CEE nº 2191/76, 70 (setenta) vagas para atendimento aos licenciados em Pedagogia que desejam retornar à Escola para obterem novas habilitações.

Achamos mesmo que o número de vagas por habilitação não deveria ser estabelecido "a priori", ficando na dependência das opções dos alunos, respeitadas as disponibilidades do pessoal docente, técnico-administrativo e as condições do prédio e suas instalações.

II - CONCLUSÃO

- 1 - Convalida-se , excepcionalmente, o remanejamento para o curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, de 60 (sessenta) vagas autorizadas para outro curso dessa Escola, no ano letivo de 1977;
- 2 - Confirma-se o número de 90 (noventa) vagas iniciais para o curso de Pedagogia e 50 (cinquenta) para cada habilitação, nos termos deste Parecer;

3 - Adverte-se a Escola de que a eventualidade de remanejamento de vagas deverá ter prévia autorização deste Conselho.

São Paulo, 08 de novembro de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Celso Volpe, Constâncio Nogara, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/11/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.